

Dãvida discutida na Justiça não pode ir para a Serasa

A 7ª Vara Cível de São Bernardo do Campo, Grande São Paulo, determinou que a Serasa, Argão de restrição ao crédito, exclua de seus registros o nome de uma consumidora, inscrito por uma dívida que ainda é discutida judicialmente. A decisão da juíza Luciane Cristina da Silva. Cabe recurso.

De acordo com a defesa da consumidora, ela teve seus documentos furtados e usados por um falsário para abrir contas bancárias e emitir cheques em estabelecimentos comerciais.

De acordo com a juíza, a manutenção do nome da consumidora na lista dos maus pagadores certamente lhe trará graves consequências, expondo-a risco de dano de difícil reparação. Segundo ela, não há razão para que o nome da autora permaneça deletoriamente constando no cadastro negativo da Serasa enquanto se processa a ação.

A consumidora foi representada pelo advogado **Pablo Dotto**, do escritório Monteiro Dotto e Monteiro Advogados. De acordo com a decisão, a Serasa deverá excluir o nome da consumidora dos Argões de restrição ao crédito em 48 horas assim que for citada, sob pena de multa diária de R\$ 500.

Leia a íntegra da decisão

Processo nº 1.044/05

Em atenção ao disposto no art. 4º da Lei 1.060/50 c.c. art. 1º da Lei nº 7.115/83, defiro à autora os benefícios da assistência gratuita.

Anote-se.

Por força do disposto no art. 273 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 8.951/94, poderá o juiz antecipar total ou parcialmente os efeitos da tutela pretendida pelo autor, desde que presentes os requisitos ali evidenciados.

No caso em tela, a negativação do nome da autora nos Argões de restrição de crédito, enquanto pendente discussão judicial a respeito de dívida, categoricamente negada, certamente lhe trará graves consequências, expondo-a risco de dano de difícil reparação.

Embora se reconheça a atividade de proteção do sistema creditício por parte dos respectivos Argões, não há razão para que o nome da autora permaneça deletoriamente constando no cadastro negativo daquele Argão, enquanto se processa a ação (cf. AI 558.759, 2º TACivSP, 10ª Câmara. Rel. Juiz Souza Moreira, j. 101.12.98).

A propósito, em recente decisão, assim manifestou-se o Ministro Ruy Rosado de Aguiar, em situação semelhante:

“SERASA. Dano moral. A inscrição do nome da contratante na Serasa depois de proposta



aã§ã£o para revisar o modo irregular pelo qual o banco estava cumprindo o contrato de financiamento, aã§ã£o que acabou sendo julgada procedente, constitui exercãcio indevido do direito e enseja indenizaã§ã£o pelo grave dano moral que decorre da inscriã§ã£o em cadastro de inadimplente. Recurso conhecido e providoã• (REsp n.ã° 219784-RJ, J. 26/10/99).

Nesses termos, defiro a liminar pleiteada, determinar ao rã©u se abstenha de incluir o nome da autora nos ã³rgã£os de restriã§ã£o ao crã©dito, ou que promova a respectiva exclusã£o, no prazo de 48 horas, caso os registros negativos tenham sido efetivados, sob pena de imposiã§ã£o de multa diãªria no importe de R\$ 500,00

Cite-se o rã©u com as advertãncias legais.

Expeã§a-se carta com â??A.Rã•.

Int.

S.B.Campo, 20 de julho de 2005.

Autores: Redaã§ã£o ConJur